



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 003/19.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de motocicletas - “Mototáxi” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o sistema de prestação de serviço e transporte de passageiros com uso de Motocicletas, denominado “Mototáxi”, a ser operado pelo regime de permissão do Poder Executivo.

Parágrafo único - As permissões sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Permissor, com cooperação dos usuários.

Art. 2º - Define-se como “Mototáxi” o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, “a”, “4”, do Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º - O serviço de “Mototáxi” no Município de Alagoinhas reger-se-á pelas disposições dessa lei e das normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se, no que couber, a Legislação Federal e Estadual aplicáveis à espécie.

